



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº 180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 05 de outubro a 11 de outubro de 2020, todos os dias da semana das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

**Art. 4º** - Fica autorizado a realização de eventos esportivos desde que não ultrapasse a quantidade de 100 pessoas presentes.

**Art. 5º** - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de máscara por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel e higienização do veículo a cada viagem realizada.

**Art. 6º** - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**Art. 7º** - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

**Art. 8º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de outubro de 2020.

---

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

---

**Marcelio Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde